



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 29, DE 2019

Requer que a Comissão de Finanças e Tributação realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle sobre os procedimentos adotados pelo Ministério da Economia, pelo Banco Central e pela Caixa Econômica Federal quanto aos saques dos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das contas individuais dos participantes do PIS-Pasep, instituídos pela Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019.

Autor: Dep. MARCELO RAMOS

Relator: Dep. ALTINEU CÔRTEZ

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão, com fulcro no art. 24, X, art. 60, I e o art. 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinados com os arts. 70 e 71, inciso IV, da Constituição Federal, Proposta de Fiscalização e Controle - PFC que requer, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre os procedimentos adotados pelo Ministério da Economia, pelo Banco Central e pela Caixa Econômica Federal quanto aos saques dos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das contas individuais dos participantes do PIS-Pasep, instituídos pela Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019.

Ainda de acordo com a peça inaugural, existe preocupação quanto aos procedimentos que estão sendo adotados para coibir práticas abusivas por parte das instituições financeiras que recebem informações antecipadas sobre os beneficiários dos saques, tais como, *in verbis*:

“- bloqueio dos valores de FGTS e PIS/Pasep resgatados para contas-correntes dos beneficiários, sob a alegação de quitação de dívidas (tarifas bancárias, juros ou recomposição do limite da conta) ou empréstimos com a instituição financeira;

- oferta de linhas de crédito para antecipação dos valores de FGTS que o trabalhador tem direito de sacar, sem deixar suficientemente claro que se trata de um empréstimo e/ou qual a taxa de juros cobrada”.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O artigo 32, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Na inicial, o ilustre Dep. Marcelo Ramos informa que a Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019, flexibilizou as regras de saque dos saldos das contas vinculadas do FGTS, bem como autorizou o resgate das contas individuais dos participantes do PIS-Pasep. Informa, ainda, que têm sido frequentes as denúncias de casos em que as instituições financeiras, ao receberem os resgates de valores de FGTS e PIS/Pasep, bloqueiam o dinheiro depositado na conta corrente, sob o pretexto de quitar dívidas (tarifas bancárias, juros ou recomposição do limite da conta) ou empréstimos com a instituição financeira.

Diante de tal quadro, o autor ressalta que *“o trabalhador tem o direito de escolher o que fazer com o dinheiro depositado na sua conta. A cobertura de saldo negativo ou o pagamento de parcelas atrasadas são de pagamento espontâneo por parte do consumidor. De acordo com a legislação consumerista, a decisão tem de partir do cliente, e não do banco”*.

Por fim, o Dep. Marcelo Ramos sustenta que: *“diante de tal quadro, o objetivo desta Proposta de Fiscalização e Controle é trazer ao exame desta Comissão, no âmbito de suas competências regimentais e com o auxílio do TCU, a sistemática adotada pelo Ministério da Economia, pelo Banco Central e pela Caixa Econômica Federal para evitar e coibir práticas tão condenáveis”*.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, PATRIMONIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação, de forma premeditada ou não, de norma legal, de modo a proceder à identificação do(s) responsável(is) e obter o ressarcimento por eventual dano.

Quanto ao enfoque administrativo e patrimonial, é mister identificar as condições, parâmetros e critérios utilizados pelo Ministério da Economia, pelo Banco Central do Brasil e pela Caixa Econômica Federal para evitar que, por vias transversas, recursos sacados pelos trabalhadores (FGTS e PIS/Pasep) sejam utilizados, sem seu prévio e expresso consentimento, para geração de vantagens indevidas a qualquer órgão ou agente público.

Sob os aspectos econômicos e sociais, importa verificar se estão sendo colocados em prática os procedimentos necessários para garantir que os recursos sacados cheguem, sem qualquer tipo de desvio ou emprego não autorizado, aos seus respectivos titulares-destinatários. Aliás, nesse sentido, vale transcrever parte da peça inaugural elaborada pelo autor desta PFC, *in verbis*:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

“O Poder Executivo informa que, ao todo, são 106 milhões de trabalhadores que poderão sacar os recursos, sendo 95 milhões no caso do FGTS e 11 milhões, do PIS/Pasep.

O governo acredita que a liberação dos recursos do FGTS vai injetar R\$ 28 bilhões na economia em 2019 e mais R\$ 12 bilhões no próximo ano. Quanto ao PIS/Pasep, mesmo após os últimos períodos de resgate (2017 e 2018), ainda restam cerca de R\$ 23,2 bilhões no Fundo, que podem ser integralmente injetados na economia”. (Grifou-se)

Por fim, no que tange ao enfoque político, vale enaltecer os efeitos benéficos para a sociedade que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte correção de eventuais irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo nobre autor terá maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria sobre os atos que estão sendo praticados, ou não, pelo Ministério da Economia, pelo Banco Central do Brasil e pela Caixa Econômica Federal para garantir a disponibilização, aos respectivos titulares-destinatários, dos recursos por eles sacados do FGTS e do PIS/Pasep.

Vale ressaltar que a Constituição Federal confere ao Tribunal de Contas da União - TCU a atribuição de órgão auxiliar do Poder Legislativo para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre e utilize bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ...;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

.....
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Desta forma, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização, pelo TCU, de auditoria sobre os atos que estão sendo praticados, ou não, pelo Ministério da Economia, pelo Banco Central do Brasil e pela Caixa Econômica Federal para:

a) garantir a disponibilização, aos respectivos titulares-destinatários, dos recursos por eles sacados do FGTS e do PIS/Pasep; e

b) coibir eventuais práticas que, de maneira direta ou indireta, representem o emprego/bloqueio de tais recursos, sem expressa e prévia autorização dos respectivos titulares-destinatários, para quitação de dívidas (tarifas bancárias, juros ou recomposição do limite da conta) ou empréstimos com instituições financeiras.

Por fim, o TCU deverá remeter cópia do resultado da fiscalização objeto da presente PFC a esta Comissão, que ficará disponível para os interessados. Com base no trabalho realizado pelo TCU, o Relator elaborará o Relatório Final da PFC em questão.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução da PFC nº 29, de 2019, proposta pelo ilustre Deputado Marcelo Ramos, na forma descrita no Plano de Execução e da Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ
Relator